

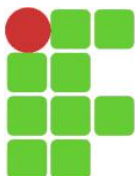


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO PARA PERCEPÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO IFTO**  
Aprovado pela Resolução nº 01/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

Regulamenta a percepção de bolsas por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

**PALMAS-TO  
MARÇO 2014**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A percepção de bolsas, de forma geral, está fundamentada na Lei nº 11.273 de 2006; no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004; no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, regulamentado pelo art. 39, VII, do decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 desde que resultem de doações recebidas exclusivamente para proceder a atividades de ensino, pesquisa e extensão que não representem vantagem para o doador.

**CAPÍTULO II  
DO CONCEITO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º Para fins de aplicação deste regulamento, considera-se Bolsa os valores pagos aos beneficiários em programas e projetos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, podendo ser a título de:

- I) Contraprestação de serviços de ensino, pesquisa, extensão ou suas combinações, quando permitido, nos termos deste regulamento e dos regulamentos próprios de cada programa ou projeto;
- II) Prêmio ou incentivo, nos termos deste regulamento e dos regulamentos próprios de cada programa ou projeto, para fins de:
  - a) Capacitação formal, da qual decorra elevação na titulação acadêmica do beneficiário, ou;
  - b) Manutenção ou elevação do nível de produção científica e inovação tecnológica daqueles servidores que possuem produção relevante.

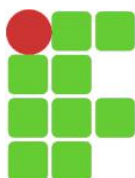
Art. 3º Beneficiário é o servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do IFTO que perceba os valores de bolsas de programas e projetos no âmbito do IFTO.

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos na condição de beneficiários de bolsas, mediante seleção, pessoas externas ao quadro de pessoal permanente do IFTO nos programas e projetos cujo financiamento seja externo.

Art. 4º Programa, para fins de aplicação deste regulamento, é o conjunto de ações normatizado e financiado internamente, no âmbito do IFTO.

§1º Os programas que forem executados pelo IFTO, mas normatizados e/ou financiados, total ou parcialmente, por entidade externa, serão regulados, no que couber, por este regulamento.

Art. 5º Projeto, para fins de aplicação deste regulamento, é a ação isolada de ensino, pesquisa ou extensão, normatizada e financiada internamente, no âmbito do IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§1º Os projetos poderão ter caráter permanente ou temporário, conforme disposto em seu regulamento próprio.

§2º Os projetos que forem executados pelo IFTO, mas normatizados e/ou financiados, total ou parcialmente, por entidade externa, serão regulados, no que couber, por este regulamento.

Art. 6º As Bolsas concedidas pelo IFTO tem como objetivo apoiar a participação de servidores em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a desenvolver ações que integrem os pilares da educação ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da sociedade em que o Instituto se insere.

### **CAPÍTULO III DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS**

Art. 7º As bolsas das quais o artigo 2º trata serão concedidas mediante processo seletivo próprio, para cada programa e/ou projeto, e estarão limitadas à disponibilidade orçamentária:

- a) De cada unidade, atestada por seu gestor máximo, no caso de financiamento interno;
- b) Do convenio/cooperação técnica celebrados entre o IFTO e entidades externas, no caso de financiamento externo.

Parágrafo único: O processo seletivo de que trata o *caput* se dará em conformidade com o regulamento próprio de cada programa ou projeto.

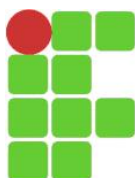
Art. 8º A participação de servidores nos programas e/ou projetos será extralaboral, de natureza temporária, conforme disposto no regulamento ou no plano de trabalho.

Parágrafo único: As bolsas percebidas por servidores na forma deste Regulamento serão temporárias, sendo sua duração limitada ao período de execução dos programas e/ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão aos quais o beneficiário estiver vinculado, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Art. 9º Os valores das bolsas serão estipulados com base na Unidade Referencial de Bolsas (URB) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos de ciência e tecnologia, devendo o IFTO, nestes casos, proceder aos pagamentos em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, desde que não ultrapasse os valores máximos permitidos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 10 A participação do servidor em programas e projetos contemplados com bolsas deverá ser autorizada por ato formal do gestor máximo da Unidade a qual o servidor está vinculado.

Art. 11 É vedado o recebimento simultâneo de duas ou mais bolsas, exceto nos seguintes casos:

I) – Duas ou mais bolsas de que trata a inciso I do artigo 2º deste regulamento, desde que a soma das cargas horárias do cargo efetivo e das participações em programas e/ou projetos não ultrapasse o limite de sessenta horas semanais, atestada a compatibilidade pela chefia imediata.

II) – Uma bolsa de que trata o inciso I com uma bolsa de que trata o inciso II do artigo 2º deste regulamento.

Art. 12º É vedada a percepção de bolsa de que trata esse regulamento por servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do IFTO que seja ocupante de Cargo de Direção das denominações CD-2 e CD-1 na estrutura organizacional do IFTO ou de cargos similares em outros órgãos da administração pública.

Parágrafo único: Se a nomeação para os cargos que trata o *caput* se der em data posterior ao início da percepção da bolsa, o disposto acima não se aplica até o término do projeto ou programa.

Art. 13 O Coordenador do Programa/Projeto ou equivalente fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos beneficiários, observando o cronograma financeiro do respectivo Programa, Projeto ou Plano de trabalho.

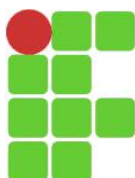
Art. 14 O beneficiário deverá comunicar formalmente à Coordenação do Programa/Projeto ou equivalente em caso de afastamento e/ou perda do vínculo de servidor do IFTO.

Parágrafo único- Em caso de afastamento ou perda de vínculo de servidor do IFTO, a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, excetuando os casos específicos, conforme o regulamento do Programa/Projeto ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Art. 15 O beneficiário deverá comunicar formalmente as alterações de carga horária para fins de atendimento dos requisitos de acumulação de bolsas, quando for o caso.

Art. 16 O beneficiário deverá assinar termo de compromisso declarando, utilizando o Apêndice I deste regulamento, declarando as situações de acumulação de bolsas e/ou se ocupa cargo de direção.

Parágrafo único – Quanto às situações de acumulação de bolsas, as coordenações dos Programas/Projetos deverão atestar a compatibilidade de horário, nos termos deste regulamento, utilizando o Apêndice I.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art.17 O bolsista deverá apresentar ao IFTO, no prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do Programa/Projeto ao qual o beneficiário estiver vinculado.

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Revoga-se a portaria normativa nº01/2012/REITORIA/IFTO.

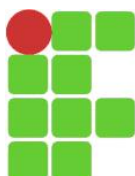
Art.19 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 20 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 14 de março de 2014.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

\* Versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS  
SERVIDOR EFETIVO BENEFICIÁRIO DE BOLSAS

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Matricula SIAPE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Declaro que:

( ) **NÃO ACUMULO** CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS.

( ) **ACUMULO** CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS, conforme horário de trabalho apresentado no Quadro 1 e conforme as declarações emitidas pelos órgãos aos quais sirvo (anexar as declarações).

( ) **Não exerço, na condição de titular/interino, cargo de direção** em Instituição/Órgão/Entidade da administração pública.

( ) **Possuo vínculos empregatícios/Presto serviço regularmente com/à entidade e/ou empresa privada**, conforme horário de trabalho apresentado no Quadro 1 e conforme as declarações emitidas pelas entidades/empresas (anexar as declarações).

( ) **Não sou beneficiário de nenhuma bolsa do IFTO.**

( ) **Sou beneficiário de bolsas do IFTO** nos seguintes Programas/Projetos:

Programa/Projeto 1: \_\_\_\_\_

Período de Vigência: \_\_\_\_\_

Programa/Projeto 2: \_\_\_\_\_

Período de Vigência: \_\_\_\_\_

Programa/Projeto 3: \_\_\_\_\_

Período de Vigência: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- Em face do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a soma da remuneração do cargo efetivo e das bolsas percebidas não poderá ultrapassar o teto remuneratório do serviço público federal;
- A acumulação de bolsas somente poderá ocorrer nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsas de que trata a Resolução XX/2013/CONSUP/IFTO, atestada a compatibilidade de horários do(s) cargo(s) efetivo(s) e/ou atividades no setor privado com os horários dedicados aos Programas/Projetos. Sempre que houver alterações, o Quadro 1 deverá ser atualizado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura do servidor

